



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.08.14.01-IMAC.

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

Caucaia (CE), 28 de novembro de 2025.

Com base no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ratificamos o julgamento proferido pela Agente de Contratação do Município de Caucaia no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.08.14.01-IMAC, especialmente quanto à análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 12.216.990/0001-89, e **MARK SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.178.049/0001-31.

No mérito, negou-se provimento aos recursos apresentados, mantendo-se as decisões de não pré-qualificação anteriormente registradas.

Por fim, entende-se que os pronunciamentos proferidos estão em conformidade com as normas legais e editalícias que regem os procedimentos da referida pré-qualificação, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM TRANSPORTE, LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADO) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ABRANGENDO SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

José Lucas da Silva Pinheiro

Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC